



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2023-PROEN DE 30 DE MARÇO DE 2023

Estabelece critérios e procedimentos para concessão do **Auxílio Eventual** para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 901/ 2019, publicada no D.O.U de 19/04/2019, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 07, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 08, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/PROEN, de 06 de fevereiro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Instrução Normativa que estabelece os critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Auxílio Eventual consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

comprovada situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social, que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico na Instituição.

§ 1º Situação de vulnerabilidade social, para os fins de aplicação desta Instrução Normativa, deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

§ 2º Entende-se por situações imprevisíveis, extremas e temporárias de vulnerabilidade social aquelas inesperadas, que tenham caráter transitório e que tendem a interferir diretamente no processo de aprendizagem do/a estudante, tais como as decorrentes de situações de emergência e calamidade pública.

Art. 3º Poderão receber o Auxílio Eventual os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais técnicos de nível médio e de graduação do IFPA que se encontrem em imprevisível, extrema e temporária situação de vulnerabilidade social, desde que esteja direta ou indiretamente interferindo na permanência e êxito na Instituição.

Art. 4º Não poderá ser contemplado mais de um membro da mesma família.

Art. 5º A situação prevista no § 1º do Art. 2º será analisada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), realizada exclusivamente por assistente social, que levará em consideração a análise de variáveis que caracterizarão a condição de vulnerabilidade social do/a estudante.

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º São requisitos obrigatórios para concessão do Auxílio:

- a)** Estar regularmente matriculado no período letivo vigente;
- b)** Estar em situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social;
- c)** Parecer Técnico da Defesa Civil (quando for o caso de calamidade pública);
- d)** Comprovada situação de vulnerabilidade social aferida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 7º O Auxílio Eventual poderá ser concedido em até 03 (três) parcelas mensais, a depender da situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social comprovada pelo/a assistente social mediante Parecer Social.

Art. 8º A quantidade de parcelas será definida pelo/a assistente social que realizou a análise de vulnerabilidade, considerando o orçamento previsto para essa ação no Plano de Trabalho Anual da Assistência Estudantil do *Campus*.

Art. 9º As parcelas do Auxílio Eventual deverão corresponder ao exercício financeiro em que foi solicitado.

Art. 10. O/a estudante poderá acumular o Auxílio Eventual com os demais auxílios da Assistência Estudantil, bem como, com outras bolsas recebidas de qualquer agência de fomento ou instituição pagadora.

Art. 11. Em caso de limitação financeira serão utilizados os seguintes critérios para concessão:

- a) A gravidade da situação excepcional;
- b) Estudante com a menor renda *per capita* familiar;
- c) Estudante com deficiência ou com doença grave/crônica;
- d) Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- e) Ser oriundo/a da rede pública de Educação Básica;
- f) Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 12. O/a estudante deverá solicitar o Auxílio Eventual em requerimento próprio (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, mediante abertura de processo (direcionado ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil) no Setor de Protocolo do *Campus*.

Parágrafo único. No caso de estudante adolescente (ter entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), o requerimento deverá, também, ser assinado por um dos pais ou responsável legal.

Art. 13. Após a solicitação do Auxílio mediante abertura de processo o/a estudante deverá, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

05 (cinco) dias úteis, procurar o Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* para receber orientações quanto à solicitação do Auxílio no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 14. Os/as estudantes deverão realizar a solicitação no SIGAA de acordo com as seguintes etapas:

I) Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

II) Segunda Etapa – Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar “Auxílio Eventual”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”. Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “Cadastrar”.

II) Terceira Etapa – Ir em “Anexar Comprovantes” e realizar o *upload* de documentos.

a) Os (as) estudantes **sem IVS válido** deverão anexar todos os documentos listados no Anexo II desta Instrução Normativa.

b) Os (as) estudantes que possuem **IVS válido** não é necessário anexar documentos para análise socioeconômica, apenas realizar a inscrição.

c) Caso o (a) estudante com IVS válido anexe outros documentos nessa etapa, os mesmos não serão analisados para fins de reavaliação do IVS.

d) A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do/a estudante.

§1º Poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios para comprovação da situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social, bem como para subsidiar Estudo Social.

§2º Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

§3º É necessário verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

página sob o título “Lista de Arquivos”. Depois de enviar os documentos, basta sair da página.

Art. 15. Em caso de dúvidas quanto ao procedimento para solicitação de auxílio, o/a estudante poderá consultar o Manual do Discente disponível em <https://dti.ifpa.edu.br/manuais/downloads/SIGAA.SAE.Manual.DiscenteV3.pdf>

Art. 16. Após a análise documental, o/a estudante solicitante poderá passar por Estudo Social, mediante entrevista social (presencial ou virtual) e/ou visita domiciliar com o/a assistente social para subsidiar a elaboração de Parecer Social.

Parágrafo único: A entrevista social (presencial ou virtual) e/ou visita domiciliar deverá ser realizada exclusivamente por assistente social.

Art. 17. A documentação para análise socioeconômica e aferição do IVS do/a estudante solicitante será dividida em Documentação Obrigatória e Documentação para Comprovação de Variáveis Específicas.

§1º A Documentação Obrigatória é composta de documentação Básica e Comprovação de Renda, sendo elas: Composição Familiar, Educação, Moradia e Ocupação, Trabalho e Emprego.

§2º A Documentação para Comprovação de Variáveis Específicas é de caráter facultativo, onde a sua ausência não é contabilizada para o cálculo do IVS e não implica na invalidação do índice, sendo elas: Estudante oriundo de Outra Localidade; Saúde e Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 18 A documentação referenciada no Art. 17 está descrita no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 19. O IFPA não se responsabilizará pela não solicitação do Auxílio no SIGAA, ou pela digitalização de documentos, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO

Art. 20. A análise da situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social do/a estudante será realizada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e Estudo Social,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

realizados exclusivamente por assistente social.

Parágrafo único. Após a análise, o/a assistente social deverá emitir o Parecer Social de caráter conclusivo, favorável ou desfavorável, fundamentado em preceitos teóricos e técnicos próprios do Serviço Social.

Art. 21. A análise da situação de vulnerabilidade social poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo/a assistente social, desde que de forma justificada.

Art. 22. Nos *Campi* em que não há assistente social a situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social do/a estudante será realizada por assistente social pertencente ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) da PROEN.

DO RESULTADO

Art. 23. O Resultado da solicitação do/a estudante será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do Auxílio no SIGAA.

Art. 24. A divulgação do Resultado ocorrerá no *site* e nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no SIGAA por meio do Portal do Discente.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25. O/a estudante solicitante poderá interpor recurso contra o resultado.

Art. 26. O recurso será interposto pelo/a estudante solicitante ou seu responsável legal, quando adolescente, através do Requerimento de Recurso (Anexo XI) com a justificativa e/ou documento cabível no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do Resultado.

Art. 27. O requerimento deverá ser entregue no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou encaminhado para o e-mail do mesmo, devendo o/a estudante anexar no SIGAA os documentos cabíveis.

Art. 28. O julgamento do recurso será realizado no prazo de 02 (dois) dias a contar da interposição.

Art. 29. O resultado do recurso estará disponível ao estudante no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar do Resultado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DO PAGAMENTO

Art. 30. O Auxílio poderá ser pago por uma das seguintes formas:

- I. Conta Corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;
- II. Conta Poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;
- III. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.

§1º Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do (a) estudante que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará à outra tentativa. Neste caso, o/a estudante perderá o direito à parcela correspondente.

Art. 31 Os/as estudantes contemplados/as deverão encaminhar o comprovante da Conta Bancária (Agência e Número da Conta) para Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado da solicitação.

Art. 32. É de responsabilidade do/a estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento do Auxílio.

DO CANCELAMENTO

Art. 33. O Auxílio Eventual será cancelado automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso) em as seguintes situações:

- a) Trancamento de matrícula;
- b) Evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- c) Constatada qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o período de vigência do Auxílio.
- d) Se assim o/a estudante requerer, formalmente, junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Em caso de dúvida, o/a estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 35. O/a estudante que solicitar o Auxílio Eventual tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

Art. 36. São de inteira responsabilidade do/a estudante as informações prestadas no ato da solicitação do Auxílio, sob pena de responsabilização com base nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, além de outras sanções previstas em documentos institucionais.

Art. 37. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos nesta Instrução Normativa o/a estudante fará jus ao Auxílio.

Art. 38. Não haverá concessão de Auxílio Eventual em forma de ressarcimento.

Art. 39. A concessão do Auxílio Eventual obedecerá a disponibilidade orçamentária do *Campus*.

Art. 40. O Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por meio de entrevista social (presencial ou virtual), visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o Auxílio concedido em qualquer época se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 41. Denúncias de fraude e má-fé relativas às informações prestadas poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo, obrigatoriamente, ser encaminhadas para o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

Art. 42. Esta Instrução Normativa poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 43. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino, subsidiada pelo Departamento de Assuntos Estudantis e/ou Setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

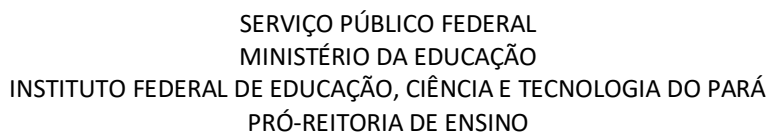
Art. 44. Revoga-se o disposto na Instrução Normativa nº 03/2022/PROEN, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adalcilena Helena Café Duarte

Pró-Reitora de Ensino Substituta

Portaria nº 901/ 2019- GAB



REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EVENTUAL

[illegible]

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO II

Documentação Básica

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido (Anexo II do Edital) b) RG e CPF ou CNH do/a estudante; c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da família que moram com o/a estudante;	Em caso de extravio do documento de identificação, apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Educação	Estudante	Histórico Escolar do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPA. Histórico do Ensino Fundamental para estudante que está cursando o Ensino Médio. Histórico do Ensino Médio para estudante que está matriculado/a em curso Subsequente ou de Graduação.	Caso o estudante ainda não tenha recebido o Histórico será aceito Declaração ou Atestado da escola afirmando que o/a mesmo/a estudou todas as séries em escola pública.
Moradia	Do domicílio familiar	Imóvel próprio: Um comprovante de endereço recente (emitido dentro dos últimos três meses) em nome de um dos membros da família. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência conforme Anexo III do Edital.	
		Imóvel alugado: Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o/a estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência conforme Anexo III do Edital.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo (a) locador (a) e locatário (a).
		Imóvel financiado: Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
		Imóvel cedido/agregado: Apresentar a Declaração de Residência conforme Anexo IV do Edital.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Documentação para comprovação de renda

De quem enviar: TODOS os membros do grupo familiar **maiores de 18 (dezoito) anos e/ou adolescente em condição de Jovem Aprendiz**, incluindo o/a estudante.

Situação	Documentos a serem apresentados	Observação
Trabalhador/a com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do/a empregador/a informando o salário bruto.	
Trabalhador/a autônomo/a, sem vínculo formal de trabalho (bicos)	Apresentar declaração conforme o Anexo VI do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do/a declarante.	
Trabalhador/a Rural/Agricultor/a ou Pescador/a artesanal	Declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal auferida; ou Declaração de Exercício de Atividade Rural devidamente preenchida e assinada (Anexo IX).	Na Declaração deve constar, obrigatoriamente, o valor mensal auferido pelo desempenho da atividade.
Trabalhador/a Liberal	Declaração de imposto de renda ou prólabore.	
Aposentado/a, pensionista ou beneficiário/a do INSS	Comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/	
Rendimento de aluguel de imóvel	Contrato de locação do imóvel.	
Recebimento de Pensão alimentícia	Extrato bancário, recibo, contracheque ou declaração de recebimento de pensão alimentícia conforme Anexo VII do Edital;	
Estudante Bolsista	Apresentar Declaração do Gestor/a do Programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.	
Estágio Remunerado	Contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração;	
Jovem Aprendiz	Último contracheque ou registro da CTPS ou contrato informando a condição de trabalho e o valor mensal da remuneração ou declaração do empregador/a informando o valor mensal da remuneração.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Desempregado/a e recebendo seguro desemprego	Apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas;	
Desempregado/a e não recebe seguro desemprego	Apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o (a) mantenedor/a financeiro/a (Anexo VIII do Edital);	

Documentação para comprovação de variáveis específicas

Variável	De quem?	Documentos a serem apresentados	Observação
Estudante oriundo/a de outra localidade	Estudante	Declaração constante no Anexo V informando o município/localidade de sua residência e onde está residindo na atualidade em função do curso.	
Saúde	Todos da família com meses ou declaração de diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	Atestado, laudo ou declaração médica, emitidos nos últimos doze meses ou declaração de recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/)	Pode ser anexado, de forma complementar, Carteira de Associação de Pessoa com deficiência ou com doença grave
Inscrição no CadÚnico do Governo Federal	Estudante ou familiar	Comprovante de cadastramento no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo site: https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO III

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

COMPOSIÇÃO FAMILIAR – INCLUINDO O/A ESTUDANTE						
Integrantes do Grupo Familiar	Grau de Parentesco	Idade	Possui Deficiência	Escolaridade*	Situação Empregatícia**	Rendimento Mensal (R\$)***

*EF – Ensino Fundamental; EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EM – Ensino Médio; EMI – Ensino Médio Incompleto; ES – Ensino Superior; ESI – Ensino Superior Incompleto;

****Informar situação empregatícia:** (Assalariado, Ativ. Rural, Aposentado, Pensionista, Autônomo, Prof. Liberal, Locador, Desempregado, Sem renda, Informal (bico), Empresário, MEI, Recebedor de pensão alimentícia, Ajuda financeira);

***Campo exclusivo para registro da renda bruta mensal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – ESTUDANTE SEM COMPROVANTE

Eu, _____, portador/a do RG
_____ e CPF _____, declaro para fins de comprovação de
residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado/a na
_____, Bairro
_____, CEP _____, na Cidade de _____,
Estado _____.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal (quando for menor de 18 anos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – FAMÍLIA QUE RESIDE AGREGADA OU EM IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador/a do RG
_____ e CPF _____-_____, declaro para fins de comprovação de
residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado/a na
_____, Bairro
_____, CEP _____, na Cidade de _____,
Estado _____.

Declaro que o imóvel é de propriedade do/a senhor/a
_____, que é meu (minha)
_____ e que resido

() como agregado familiar (de favor);

() em casa cedida.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal (quando tiver idade inferior a 18 anos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ESTUDANTE ORIUNDO DE OUTRA LOCALIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF
_____._____._____-_____, com domicílio familiar fixado na cidade de
_____, DECLARO que devido minhas atividades acadêmicas estou
residindo na cidade de _____, em imóvel localizado no endereço
_____, Bairro _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a pena de reclusão e multa.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante ou do/a responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU INFORMAL

Eu, _____, portador/a do
RG _____ e CPF _____, declaro que trabalho como profissional autônomo,
exercendo a atividade de _____, pelo tempo de
_____, no endereço _____, tendo como
renda bruta mensal o valor aproximado de R\$ _____ (_____).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações
prestadas neste documento.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, (informar o nome do/a recebedor/a da pensão alimentícia), portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$ _____ mensais de _____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do/a estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do auxílio/benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante ou responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador/a do RG
_____ e CPF _____, domiciliado/a no endereço
_____, declaro, sob as penas da lei, que
não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de
_____, que é
_____ (informar o grau de parentesco), portador/a do
RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração,
estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou
divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL E/OU PESCA ARTESANAL

Eu, _____, portador/a do RG
_____ e CPF _____, domiciliado/a no endereço
_____,
Bairro _____, na Cidade/Estado _____,
declaro que possuo renda mensal de R\$ _____, proveniente de atividade rural e/ou
pesca artesanal.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal
prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO XI
REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____,
estudante do Curso _____, da
turma _____, matrícula: _____, pertencente ao IFPA/*Campus*
_____, Telefone de contato _____ e
e-mail: _____, venho junto ao Setor ou Comissão de
Assistência Estudantil recorrer do indeferimento da minha solicitação do Auxílio Eventual,
conforme a Instrução Normativa nº 03/2023/PROEN, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____ (PA), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a estudante